



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes ao esse processo. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica do almejado serviço, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes a prestação dos serviços.

Dentro deste contexto, o objetivo principal deste ETP é identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo. Portanto, o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis, bem como na identificação das melhores práticas e soluções disponíveis no mercado.

Ademais, a contratação deverá seguir rigorosamente os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, este estudo também se propõe a garantir que todo o processo de contratação esteja alinhado com as normas vigentes, garantindo transparência e justiça no acesso às oportunidades de desenvolvimento educacional oferecidas pela administração pública.

Este documento, portanto, serve como um guia inicial para o processo de contratação, estabelecendo a base para as etapas subsequentes de planejamento e execução, assegurando que a solução contratada atenda de maneira ótima às necessidades do Município de Santana do Maranhão/MA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A pavimentação é hoje um elemento importante da infraestrutura de qualquer cidade, e é responsável por melhorar a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida das pessoas. Um dos maiores desafios dos municípios é a pavimentação com objetivo da eficiência no desenvolvimento urbano, pois para isso passa pelas boas condições de tráfego das vias.

Outrossim, a necessidade da obra de implantação e pavimentação nas áreas rurais do Município de Santana do Maranhão/MA, é garantir a melhoria da qualidade de trafegabilidade, proporcionando melhor fluidez, segurança e conforto aos munícipes. A situação em que se encontra atualmente alguns trechos (não pavimentados) que, em tempo de seca apresenta excesso de poeira e em tempo chuvoso lamaçal, propicia uma inadequação ao atendimento dos usuários, tanto do tráfego de passagem quanto do tráfego local. A pavimentação é de extrema importância, principalmente a fim de evitar possíveis acidentes com riscos de danos materiais e humanos.



Portanto, os serviços de pavimentação possibilitam qualidade de vida e desenvolvimento ao município trazendo a conquista e ocupação de regiões isoladas, promovendo ligações entre os centros e as localidades, e, ainda, auxilia na valorização de áreas.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No caso específico do município de Santana do Maranhão/MA, é relevante destacar a ausência de um Plano de Contratações Anual formalizado. Esta situação implica na necessidade de adotar uma abordagem diferenciada para assegurar o alinhamento estratégico e a conformidade das contratações com os objetivos e as disponibilidades orçamentárias do município.

Embora o município de Santana do Maranhão não possua um PCA formalizado, a contratação dos serviços faz-se necessário e imprescindíveis pela administração municipal.

A ação está em consonância com o compromisso da administração pública em garantir aos municípios, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade e segurança e assegurar que os serviços públicos sejam eficientes e eficazes. A iniciativa reflete uma gestão adaptativa e proativa, caracterizada pela capacidade de atender a demandas necessárias, mesmo em um contexto de planejamento menos formalizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto licitado refere-se a um serviço comum de engenharia, pelas suas características e com base nas justificativas anexas a esse estudo, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer serviços de infraestrutura e melhorias nas condições de trânsito e habitabilidade do município.

A obra contemplada neste projeto será executada em diversos logradouros por todo o município de Santana do Maranhão/MA e abrangerá a implementação asfáltica da pavimentação de vias. Com estes serviços executados, serão oferecidas aos municípios, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas SINAPI, SICRO e ORSE, supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de



08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A pavimentação de ruas e estradas é uma prática essencial para melhorar a infraestrutura urbana e promover benefícios significativos para a comunidade. Abaixo estão algumas justificativas para realizar pavimentação:

1. Melhoria da mobilidade: A pavimentação adequada proporciona uma superfície lisa e segura para o tráfego de veículos, pedestres e ciclistas. Ruas pavimentadas facilitam o deslocamento diário, reduzem os tempos de viagem e melhoram a eficiência do transporte público.

2. Acesso facilitado: A pavimentação garante o acesso a residências, escolas, hospitais, estabelecimentos comerciais e áreas de lazer. Isso é especialmente importante para pessoas com mobilidade reduzida, como idosos e pessoas com deficiência, que dependem de uma infraestrutura acessível.

3. Segurança viária: Uma superfície pavimentada proporciona melhores condições de aderência e reduz o risco de acidentes. O asfalto ou blocos de concreto intertravados oferecem maior tração e estabilidade, mesmo em condições climáticas adversas como a chuva.

4. Valorização imobiliária: Ruas pavimentadas aumentam o valor dos imóveis próximos, pois oferecem um ambiente mais agradável e atrativo. Além disso, a infraestrutura adequada estimula o desenvolvimento urbano e atrai investimentos.

5. Conforto e qualidade de vida: A pavimentação reduz a quantidade de poeira, lama e detritos transportados pelo vento ou água da chuva, melhorando a qualidade do ar e tornando o ambiente mais limpo e saudável. Também reduz o desconforto causado por buracos, irregularidades e obstáculos nas vias.

6. Manutenção mais fácil: Ruas pavimentadas requerem menos manutenção em comparação com vias não pavimentadas. A superfície lisa e uniforme facilita a limpeza, o reparo de eventuais danos e a sinalização viária.

7. Desenvolvimento econômico: A infraestrutura de transporte bem planejada e pavimentada é um fator crucial para o crescimento econômico de uma região. Ela facilita o escoamento de produtos, o acesso a mercados e a atração de empresas, impulsionando o comércio e o turismo local.

Em resumo, a pavimentação de ruas e estradas é fundamental para promover a mobilidade, a segurança, o desenvolvimento rural e a qualidade de vida das comunidades. Ela proporciona



benefícios tanto para os moradores locais quanto para o desenvolvimento socioeconômico de uma região como um todo.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

As quantidades foram mensuradas considerando-se os dados das pranchas técnicas, conforme memoriais de cálculos em anexo ao processo. O levantamento foi criteriosamente detalhado em planilha, revisado, de forma a não haver inconformidades entre quantidades levantadas e quantidades reais a serem executadas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através das tabelas SINAPI, SICRO e ORSE, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Almejamos com o certame selecionar o fornecedor melhor qualificado para a prestação dos serviços e conseqüentemente a proposta mais vantajosa a essa administração:

Cumprir os prazos pré-estabelecidos para que as obras complementares possam ser iniciadas; Garantir um controle de qualidade dos serviços prestados;

Monitorar os possíveis impactos ambientais; Diminuir os riscos, identificar as falhas e corrigi-las com a maior brevidade;



A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços, mantendo-se o padrão de qualidade em todas as etapas necessárias. Portanto, podemos considerar que os resultados pretendidos são a melhoria na utilização das vias públicas por parte da população, segurança dos motoristas e pedestres, redução dos custos de manutenções das estradas não pavimentadas, dentre outros.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- ✓ Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- ✓ Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- ✓ Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas serviços e obras efetivamente contratado, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto por essa contratação.

Diante disso, na execução dos serviços deverão a empresa contratada e o Município, observar e cumprir as normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais. Consoante ao exposto, deverão as equipes técnicas do Município acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços a serem contratados.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o estudo acima disposto, declaro ser viável a contratação de serviço de pavimentação nas vias rurais para o Município de Santana do Maranhão/MA, pois atende à demanda existente respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

15. RESPONSÁVEIS

EQUIPE TÉCNICA	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p>_____</p> <p>Assinatura</p>	<p>_____</p> <p>Marcos Fabrício da Conceição Lima Secretário de Administração e Finanças Portaria nº 002/2021</p>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.830/0001-32

Fls. N° _____

Rubrica

Santana do Maranhão/MA, 28 de abril de 2024.	